



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

PORTARIA N.º 8354 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, Alarico Abib, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que em data de 29/08/2008, o Sr. DARIO PEREIRA, estava parado com seu veículo na rua Tapajós, esquina com a BR 369, mais precisamente em frente ao bar do Dorival, quando, um ônibus do município bateu em seu veículo, causando-lhe danos materiais, no referido veículo.

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. *Dario Pereira*, protocolizado sob n.º 2725/2008, em data de 01 de setembro de 2008, na Prefeitura Municipal de Andirá, onde requer ressarcimento das despesas para reparo em seu veículo;

CONSIDERANDO todas as diligências realizadas no sentido de se apurar a verdade sobre os fatos, através do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 8351, de 01 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO também que, de acordo com o artigo 37, § 6.º da Constituição Federal, a administração Pública Municipal é objetivamente responsável pelos danos materiais sofridos pelo Sr. *Dario Pereira*, nos danos supra referido, eis que a causa de tais danos foi a batida do ônibus do município, no veículo do requerente.

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico-PA, exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, em data de 17 de setembro de 2008, opinando favoravelmente ao ressarcimento das despesas com a reparação do veículo, bem como pela instauração de processo administrativo para averiguação da responsabilidade do município, em função do referido piche:

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar o ressarcimento pelo Município de Andirá, as Sr. **DARIO PEREIRA**, no valor de **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)**, referente aos gastos com reparação de seu veículo.

Art. 2.º - Determinar que sobre o valor de **R\$ R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)** incida a aplicação de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e juros de 1.º (um por cento) ao mês, desde a data de apresentação do requerimento (01 de setembro de 2008) até a data do efetivo pagamento.

Art. 3.º - Determinar ao Sr. Secretário Municipal de Finanças as providências de estilo para o cumprimento das determinações supras.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2008, 62.º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL